



Folha nº. _____ do Proc.
Nº. 27792/2015
Ass. Patrucco

CONTRATO Nº 011/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO (CAU/MT), E A RÁDIO TÁXI
BANDEIRANTES, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TÁXI,

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.368, sala 103, Edifício Top Tower, 1º andar Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78050-000 Cuiabá-MT, telefone (65) 3028-4652, inscrito no CNPJ sob Nº 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente Sr. **WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**, Brasileiro, Casado, Arquiteto e Urbanista, portador do RG Nº 240498 SSP-MT e CPF Nº 236.658.901-87, residente à Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 234, Apto 401, Ed. Litani – B. Bandeirantes, CEP: 78010-000 Cuiabá-MT.

CONTRATADA: RÁDIO TÁXI BANDEIRANTES, com sede na Rua Q, nº 109, Bairro Leblon, CEP: 78010-304, Cuiabá-MT, telefone (65) 3322-3344, inscrita no CNPJ sob o nº 01.331.842/0001-99 neste ato representado pelo Sr. **HÉLIO YAMASHITA**, Brasileiro, Casado, Administrador, RG 565 994, CPF 486.762.681-34, residente na Rua, nº 109, Bairro Leblon, CEP: 78010-304, Cuiabá-MT doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Táxi que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:



1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste contrato é a prestação de serviço de transporte de pessoas, em serviço, segundo os interesses da **CONTRANTE**, abrangendo as cidades de Cuiabá/MT e Várzea.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDO – DOS USUÁRIOS

Para efeito deste contrato, entende-se como **USUÁRIO** a pessoa que for indicada pela **CONTRATANTE**, que portar os vouchers devidamente preenchidos e com carimbo da **CONTRATANTE**, e que identificar-se como tal.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte de pessoas mediante requisição da **CONTRATANTE** ou **USUÁRIO** indicado por ela, através de contato telefônico para a central de atendimento;

3.2 O motorista da unidade de táxi será contatado pela **CONTRATADA**, através de rádio-chamada, determinando o deslocamento para local e horário indicado pela **CONTRATANTE** ou pelo **USUÁRIO**;

3.3 Não será cobrada qualquer taxa pelo deslocamento do motorista de sua unidade até o local indicado pelo **CONTRATANTE** ou pelo **USUÁRIO**;

3.4 A **CONTRATANTE** ou **USUÁRIO** **CONSIGNARÁ** no voucher o valor registrado no taxímetro a partir do embarque. Para faturamento, devendo consignar no mesmo sua assinatura de forma legível.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – TALONÁRIOS DE VOUCHERS

4.1 A empresa **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o talonário de vouchers ou vale, de acordo com suas necessidades, com suas necessidades, com o fim específico de utilização nos postos à sua disposição;

4.2 O referido talonário do voucher deverá ser preenchido no valor exato, em moeda corrente especificando-se a hora e o percurso de cada corrida, com o nome do passageiro ou de serviços prestado sem a presença do mesmo;

4.3 O voucher deverá ser preenchido em todos os itens e, para tanto, um funcionário da Empresa **CONTRATADA** prestará os devidos esclarecimentos na entrega dos mesmos;



4.4 A **CONTRATANTE** deverá, na assinatura desse contrato, fornecer os nomes com as respectivas qualificações das pessoas que farão uso do talonário;

4.5 É expressamente proibido vouchers com valor superior ao do serviço prestado devendo, o motorista designado para o transporte, recusar os vouchers, sob pena de arcar com o valor do mesmo;

4.6 Caso algum talão de vouchers seja perdido ou extraviado, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito, através de ofício, a empresa **CONTRATADA**, momento em que poderá requisitar outro talonário;

4.7 A **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer ônus e a qualquer momento, desde que requisitado por escrito, solicitar vouchers para efetuar conferencia, os quais serão entregues pela **CONTRATADA** no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DAS CORRIDAS

5.1 Para efeito de cálculo do valor da prestação de serviço avençado neste instrumento, o preço da corrida será aquele determinado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá para deslocamento dentro do perímetro urbano do município, sem qualquer acréscimo;

5.2 O taxímetro será ligado sempre na bandeira equivalente ao valor inicial de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos);

5.3 A bandeira 01 equivale ao valor R\$ 2,82 (Dois reais e oitenta e dois centavos) por km rodado e será cobrado apenas nos dias úteis no horário da 07:00 às 20:00 horas;

5.4 A bandeira 02 equivale ao valor de R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos) por km rodado será cobrado no transporte de 3 ou mais passageiro, sábados após as 12:00 horas, domingos e feriados e dias úteis após as 20:00 horas;

5.5 A hora parada terá o valor de R\$ 18,90 (Dezoito reais e noventa centavos);

5.6 Para deslocamento fora do perímetro urbano fica estipulado que o preço da corrida será ajustado entre o motorista e a **CONTRATANTE** antes do início da corrida, ficando registrado o ajuste em voucher circunstanciado para a corrida.



6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamento serão efetuados em favor da **CONTRATADA** por meio de nota fiscal, e será feito o depósito bancário na conta da **CONTRATADA** obedecendo as seguintes condições:

As notas fiscais terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado das datas das suas protocolizações, e serão pagas mensalmente, somente o valor gasto no período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o mês vencido.

6.2 As notas fiscais terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado das datas das suas protocolizações, e serão pagas mensalmente, somente o valor gasto no período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o mês vencido.

6.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente da **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

6.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, e Estadual;

6.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.3 Certidão Negativa/positiva com efeitos de negativas de Débito Trabalhista (CNDT);

6.3.4 Certidão negativa/positiva com efeitos de negativas relativa aos Tributos Federais e a dívida ativa da União;

6.3.5 Certidão negativa/positiva com efeitos de negativas de débitos gerais e tributos municipais emitido pela Procuradoria Geral/Fiscal Municipal de Cuiabá.

6.4 Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, etc, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito;



6.5 Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do IRRF, CSLL, COFINS PIS/PASEP, conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234 de 2012, e ISS conforme decreto da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado;

6.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

6.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará a obrigação de pagamento.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FROTA DE VEÍCULOS

7.1 A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE** 150 (cento e cinquenta) veículos do tipo táxi, sendo que 90% (noventa por cento) das viaturas são novas, com ar condicionado e todas com seguro total para danos pessoais inclusive aos passageiros, devidamente vistoriado e de acordo com as normas da legislação em vigor;

7.2 Os motoristas da frota de táxi são de responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual declara que são pessoas treinadas e portadoras dos documentos necessários para exercício da atividade, após terem realizados exames específicos e legalmente exigidos para a categoria.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 A **CONTRATADA** declara que o objeto deste instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como aos seus empregados;

8.2 Na hipótese de demandas trabalhistas serem promovidas em face da **CONTRATANTE**, fica a mesma desde já autorizada a proceder na forma prevista no artigo 70 do código de Processo Civil, denunciado a lide **CONTRATADA** que declara expressamente ser exclusiva responsável por qualquer ônus ou condenação da mesma advinda, garantindo inclusive à **CONTRATANTE** eventual direito regresso;



8.3 Por sua vez, sendo declarado vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária entre o **CONTRATANTE** e qualquer empregado da **CONTRATADA**, esta se obriga a restituir integralmente os valores da condenação, bem como às custas processuais, honorários taxas e encargos previdenciários.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Atender de imediato aos chamados da **CONTRATANTE**, sem qualquer demora ou empecilho, respeitando os horários estabelecidos;

9.1.2 Prestar serviço com hora estipulada, com responsabilidade, prudência e de forma diligente;

9.1.3 Preencher antecipadamente todos os campos do voucher, deixando para preencher no veículo, pelo **USUÁRIO**, apenas o valor da corrida;

9.1.4 Recolher as contribuições previdenciárias e realizar o pagamento dos salários e encargos sociais (vale transporte, salário-família, inclusive insalubridade, horas extras, trabalhos noturnos, etc.) de seus funcionários;

9.1.5 Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotados, por quaisquer danos de sua responsabilidade para a União, Estado, Municípios e Terceiros;

9.1.6 Suportar as responsabilidades administrativas, civis ou criminais, decorrentes de falha ou erros nos serviços avençados neste instrumento particular, que resultar dano material ou pessoal para a **CONTRATANTE** ou para os **USUÁRIOS** indicados, à Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou para terceiros, sempre que existir culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos ou motoristas.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Autenticar ou carimbar os vouchers para serem entregues aos seus usuários;



10.1.2 Efetuar o pagamento na data acordada na cláusula Oitava;

10.1.3 Não exigir que o veículo da **CONTRATADA** infrinja qualquer norma referente à regulamentação de trânsito;

10.1.4 Fazer as chamadas diretamente no telefone da Central de Rádio Táxi, não podendo chamar diretamente pelo celular dos motoristas, ou seja, dar preferência para somente um motorista.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência da parte contrária, sob pena de rescisão imediata, sem aviso prévio.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO PROFISSIONAL

12.1 Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato serão sempre consideradas sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à **CONTRATADA**, bem como seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiro não autorizado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, não havendo prorrogação.

14.0 CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2014, correção à conta da dotação orçamentária de CAU/MT Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.



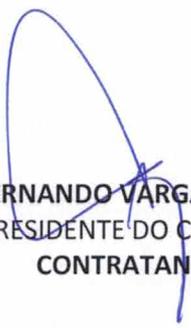
16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E CASOS OMISSOS

16.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual;

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe as leis 8.666/93 e 10.520/02, os decretos nº 3.555/00 e 7.892/13 e demais legislações aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cuiabá, 02 de Setembro de 2015.


WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CAU/MT
CONTRATANTE

HÉLIO YAMASHITA
ADMINISTRADOR DA RÁDIO TÁXI BANDEIRANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF: